

REQUERIMENTO P COM PROCESSO

06 - 0001 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RPP

06 - 0001 / 2007

DE

07/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

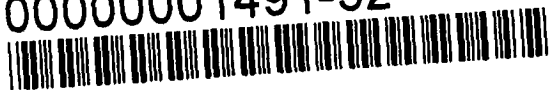
E M E N T A:

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SUBPREFETO DE PINHEIROS, SR NILTON
ELIAS NACHLE, PARA COMPARECER A ESTA CASA LEGISLATIVA A
FIM DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS REALIZADAS NAS
IMEDIAÇÕES DO CEMITÉRIO SÃO PAULO E NAS RUAS AUGUSTA E PEDRO
SO DE MORAES.

* * * LIDO EM 07/02/2007 * * *

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 13:19:57

00000001491-52



ARQUIVADO EM 09/02/09

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



LIDO HOJE

07 FEV 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador *Renice Lemos*

Folha nº 01 do Proc.
Nº 06-0001 de 2007
Mirandolina M. T. Luccas
Técnico Administrativo
R# 10.913

06 - RPP
06-0001/2007

Requeiro, nos termos e na forma regimental, a este Egrégio Plenário, seja convidado o Subprefeito de Pinheiros, o Sr. Nilton Elias Nachle, para que o comparecer a esta Casa Legislativa a fim de prestar informações pertinentes aos seguintes fatos:

Trata o presente requerimento das obras realizadas nas imediações do cemitério São Paulo, e nas ruas Augusta e Pedroso de Moraes, zona oeste de São Paulo, tendo em vista a vigência do Decreto 45.904 de 19 de maio de 2005 que dispõe sobre a padronização dos passeios públicos no Município de São Paulo, do Decreto 45.850 de 26 de abril de 2005 o qual dispõe sobre termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a execução e manutenção de melhorias urbanas bem como, a existência do Programa Passeio Livre e das demais dispositivos vigentes e cabíveis ao caso em tela.

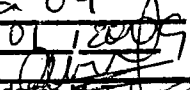
Conforme se depreende do documento em anexo (doc.01), nos referidos endereços vêm sendo realizadas obras para reforma nas calçadas, ou seja, para o cumprimento do disposto nos decretos, ora mencionados. O fato é que não temos conhecimento de qual ou de quais empresas são as fornecedoras dos materiais utilizados nas referidas obras.

Muito embora seja este um Programa que tenha única e exclusivamente o intuito de trazer melhorias a cidade de São Paulo, cumpre ressaltar que existem princípios básicos de Direito Administrativo, bem como uma série de procedimentos legais a serem observados pelo órgão responsável para realização destas obras.

07 FEV 2007

SEP. 42

06-FEV-2007-15:42-011474

Segue(m) justado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04
Em 08/01/2009
Ass: 
Mirandinha M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913

Dentre as diversas legislações vigentes em

nosso país, encontra-se a Lei 8.666/ 93, mais conhecida como a Lei de Licitações, esta traz em seu bojo a obrigatoriedade dos entes da administração direta e indireta que pretendem alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra serviço de uso exclusivo de bem público, e que deve permitir ampla participação de interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que mais atende ao interesse público, em função de condições pré-fixadas no edital de convocação. (Celso Antônio Bandeira de Mello)

A referida lei elenca também alguns princípios a serem observados, os quais estão previstos no art. 3º da lei retro-mencionada, dentre eles esta o Princípio da Publicidade que exige que aos atos da Administração Pública seja dada ampla divulgação, de forma que o administrado possa cumprir a determinação ou impugná-la. Nesse sentido, reza o *caput* do art. 129 da L.O.M:

Art. 129 – As licitações e os contratos celebrados pelo Município para compras, obras e serviços serão disciplinados por lei, respeitadas as normas gerais editadas pela União, os princípios da igualdade dos participantes, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo do interesse público e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, é evidente caber a este legislativo fiscalizar não só o aludido princípio, bem como os demais princípios também previstos na legislação supracitada (Lei 8.666/93), dentre eles o Princípio da Igualdade entre os licitantes.

No que tange ao Programa Passeio Livre, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Coordenadoria das Sub-prefeituras, este envolve uma série de fatores, tais como econômicos, licitatórios, patrimoniais dentre outros e dos quais merecem uma severa fiscalização por



esta Casa Legislativa. Nessa consonância dispõem o *caput* dos Artigos 47 da L.O.M e 31 da Constituição Federal:

Folha nº 03 do Proc.
de 2007
Mirandoline M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913

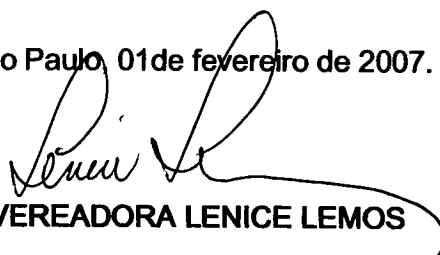
Art. 47 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Enfim, resta claro e evidente a necessidade de uma severa fiscalização, haja vista a imensa possibilidade de descumprimento dos preceitos legais e procedimentais previstos em nosso Município. Enfim, ressaltar ser as Subprefeituras, por intermédio das Coordenadorias de Infra-estrutura e Obras, responsáveis pela fiscalização dos serviços previstos no termo de cooperação. (Art. 9º, Decreto 45.850/ 2005)

Portanto, diante de todo o exposto solicito, seja o subprefeito de pinheiros convidado a comparecer a esta Casa Legislativa a fim de que esclareça à respeito de todos gastos já realizados e os previstos para o Programa Passeio Livre, o cronograma de realização do mesmo, bem como cópia de todos os instrumentos convocatórios aos procedimentos licitatórios realizados para execução do referido programa.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2007.


VEREADORA LENICE LEMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 06-0001/2007 02/01/2009 (a)

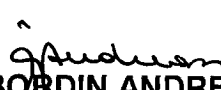
À SGP-33

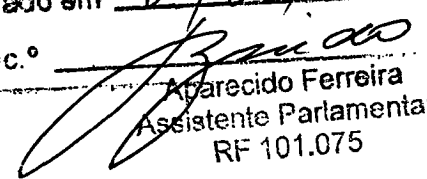
Sra. Supervisora,


Mirandolina M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislação).

09/01/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	04 fls.
Arquivado em	09/02/2009
Func.º	
Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075	